

# **PLANO DE TRABALHO**

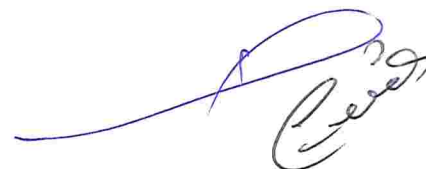
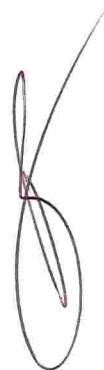
## **CONVÊNIO FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

**DETRAN/RS**

**SSP/RS**

**BRIGADA MILITAR**

**MUNICÍPIOS**



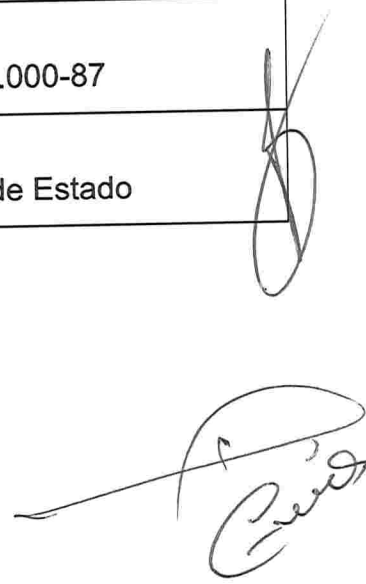
## 1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

### Partícipe 1

Órgão/Entidade Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul – DETRAN/RS		C.N.P.J. 01.935819/0001-03	
Endereço Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.358 – 5º andar – Bairro Floresta			
Cidade Porto Alegre	U.F. RS	C.E.P. 90.230-010	DDD/Telefone 51-3288-2064
Conta Corrente -	Banco -	Agência -	Praça de Pagamento -
Nome do Responsável Enio Egon Bergamann Bacci		C.P.F. 240.761.630-87	
C.I./Órgão Expedidor 200.994.4865/SSP-RS	Cargo	Função Diretor-Geral	
Home Page: <a href="http://www.detrans.rs.gov.br">www.detrans.rs.gov.br</a>		e-mail: <a href="mailto:convenios@detrans.rs.gov.br">convenios@detrans.rs.gov.br</a>	

### Partícipe 2

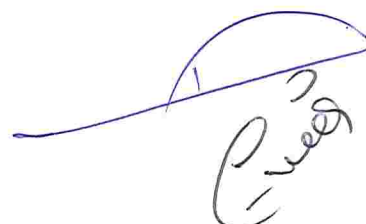
Nome Secretaria da Segurança Pública – SSP/RS		C.N.P.J./C.P.F. 87.958.583/0001-46	
Endereço Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358/8º andar – Bairro Floresta			
Cidade Porto Alegre	U.F. RS	C.E.P. 90.230-010	DDD/Telefone 51-3288-1900
Nome do Responsável Ranolfo Vieira Júnior		C.P.F. 454.122.000-87	
C.I./Órgão Expedidor 501.8806405/SSP-RS	Cargo Secretário de Estado	Função Secretário de Estado	



**Partícipe 3**

Órgão/Entidade Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul		C.N.P.J/C.P.F. 87.175.541/0001-64	
Endereço Rua Dos Andradas, 522			
Cidade Porto Alegre	U.F. RS	C.E.P. 90020-002	DDD/Telefone 51-3288 2700 / 51- 3288 2702
Nome do Responsável Cel. QOEM Mário Yukio Ikeda		C.P.F. 450.310.370-91	
C.I./Órgão Expedidor 4029231166 SSP/RS	Cargo	Função Comandante-Geral	

Obs.: A participação dos municípios se dará através do Termo de Adesão a este Plano de Trabalho e ao Termo de Convênio.



## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.	Período de Execução	
	Início: A partir da Publicação no DOE	Término: 60 meses a partir da Publicação no DOE
<p>Identificação do Objeto</p> <p>- A delegação recíproca das competências de fiscalização trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito na circunscrição territorial do município que vier a aderir a este Termo de Convênio, através do ANEXO I, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RS;</p> <p>- O estabelecimento de normas operacionais de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS para o lançamento de autos de infrações de trânsito, geração de termos de consistência, emissões de notificações, avisos e demais procedimentos decorrentes, assim como no tocante ao processo de arrecadação, compensação e repasse dos valores de cobrança de multas de trânsito aplicadas;</p>		
<p>Justificativa</p> <p>Cumprimento da Lei Federal n.º 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como, o Sistema Nacional de Trânsito, com seus componentes e suas respectivas competências, em especial para este Convênio o seu Art. 25 que preconiza que “Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via” e seus CAPÍTULOS XV – DAS INFRAÇÕES e XVI – DAS PENALIDADES que imputam aos infratores de trânsito penalidades e medidas administrativas a serem cumpridas.</p>		

## 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPAS, PRÉ-REQUISITOS)

### 3.1 META A SER ATINGIDA:

Promover e proporcionar segurança no trânsito, regularidade do registro e do licenciamento anual de todos os veículos do Estado do Rio Grande do Sul, bem como garantir o cômputo dos pontos, por infração, no prontuário do infrator, nos termos do art. 259 da Lei Federal nº 9.503/97.

### 3.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	
Viabilizar a transmissão e recepção de dados.	1.1	Conforme layout para transmissão e recepção de dados
Inserção das multas de trânsito aplicadas no Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito do DETRAN/RS -SIT.	1.2	Fornecimento diário de arquivos contendo dados relativos às autuações de trânsito aplicadas, para inserção no Sistema Estadual

*Handwritten signature and initials.*

*Handwritten signature.*

		Integrado de Infrações de Trânsito do DETRAN/RS -SIT.	
Aplicar o status de Efeito Suspensivo, decorrente de decisão administrativa ou recurso de auto de infração de trânsito.	1.3	Encaminhamento de arquivo referente à aplicação de efeito suspensivo, decorrente de decisão administrativa ou recurso de auto de infração de trânsito.	
Aplicar o status de Multa Cancelada ou outros decorrentes de decisão judicial.	1.4	Encaminhamento de arquivo referente ao cancelamento ou outros decorrentes de decisão judicial.	
Conciliar dados.	1.5	Encaminhamento de arquivos de retorno.	
Viabilizar o pagamento das multas de trânsito aplicadas.	1.6	Emissão de Guia de Recolhimento de Multa de Trânsito, quando solicitado por usuário ou cobrança no licenciamento anual.	
Baixar no sistema registro de débitos de multa.	1.7	Fornecimento de arquivos contendo os pagamentos de multas de trânsito aplicadas.	
Colher dados cadastrais para fins de notificação.	1.8	Disponibilização, via sistema, acesso às informações do cadastro de veículo e de condutores.	
Verificar o status de multas aplicadas e a regularidade de veículos e condutores.	1.9	Disponibilização, via sistema do DETRAN, de consulta da situação das autuações aplicadas.	
Suspender o direito de dirigir dos infratores que atingirem a pontuação estabelecida no art. 261, § 1º, do CTB.	1.10	Realização do somatório do número de pontos por multa aplicada, transitada em julgado administrativamente, instaurando o devido processo legal.	
Suspender o direito de dirigir dos infratores nos casos em que o tipo infracional, por si só, assim prescrever.	1.11	Instauração do devido processo legal, com fulcro na autuação transitada em julgado administrativamente.	
Cassar o direito de dirigir dos infratores, conforme o disposto no artigo 263 do CTB.	1.12	Instauração do devido processo legal.	
Garantir o acesso aos dados dos registros.	1.13	Manutenção de cadastro com o histórico de todos os registros Dos autos de infrações de trânsito, com seu respectivo status.	

#### 4. DOS VALORES ARRECADADOS E DO COMPARTILHAMENTO DA RECEITA

Para a viabilização do funcionamento do Sistema Nacional de Trânsito, visando à segurança da população, os valores arrecadados, decorrentes das multas aplicadas, serão compartilhados visando o ressarcimento das despesas realizadas pelo




DETRAN/RS, nos termos, forma e valores definidos no respectivo convênio, bem como para o incremento da própria atividade de fiscalização e programas de educação para o trânsito.

## 5. DO ACOMPANHAMENTO

Serão designados prepostos pelos partícipes para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no presente Plano de Trabalho.

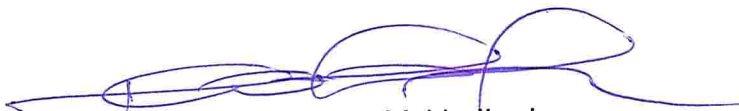
## 6. PESSOAS BENEFICIADAS

Todos os proprietários de veículos do Estado do Rio Grande do Sul quando da regularidade do registro e do licenciamento anual, todos os condutores dos Estados brasileiros quando do cômputo da pontuação decorrente das multas de trânsito e todos os pedestres do território brasileiro.

Porto Alegre, RS, 31 de julho de 2019.



Enio Egon Bergamann Bacci,  
Diretor-Geral – DETRAN/RS.



Cel. QOEM Mário Yukio Ikeda,  
Comandante-Geral da Brigada Militar.



Ranolfo Vieira Júnior,  
Secretário da Segurança Pública – SSP/RS.

**ANEXO I**

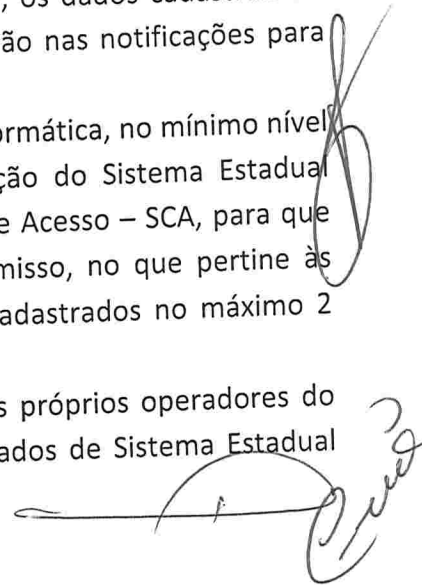
**TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2019**

O Município de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com endereço na Av./Rua \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, RS, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail de comunicação para este Termo de Convênio \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr. Prefeito \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, manifesta-se formalmente pela adesão ao Termo de Convênio n.º **004/2019**, com objeto de delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito na circunscrição territorial do município, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RS, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretária de Segurança Pública com a interveniência da BRIGADA MILITAR, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia \_\_\_/\_\_\_/201\_\_ na página \_\_\_.

Os valores das multas recebidas pelo DETRAN/RS, descontados os valores previstos no Termo de Convênio, a serem repassadas ao Município de \_\_\_\_\_ deverão ser creditados no Banco BANRISUL, agência \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, conta corrente n.º \_\_\_\_\_.

As obrigações do Município com adesão ao Termo de Convênio n.º **004/2019** pelo presente ato, conforme item 2.1 da Cláusula Segunda – Das Obrigações, são:

1. manter o Órgão de Trânsito Municipal homologado perante o Departamento Nacional de Trânsito, em consonância com o disposto nos artigos 24, parágrafo 2.º e 333 do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS, condição *sine qua non* para a implementação do seu objeto;
2. manter em funcionamento o Órgão de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, em conformidade com o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS;
3. manter atualizados, nos sistemas informatizados do DETRAN/RS, os dados cadastrais do órgão de trânsito e da JARI, inclusive os endereços que constarão nas notificações para recebimento de defesas, recursos e ressarcimento de valores;
4. indicar, técnicos de preferência com conhecimento básico de informática, no mínimo nível médio e servidor do quadro, responsáveis para a administração do Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito- SIT e Sistema de Controle de Acesso – SCA, para que possam gerir as obrigações descritas neste termo de compromisso, no que pertine às autuações de trânsito da competência do MUNICÍPIO. Serão cadastrados no máximo 2 técnicos para OTR e 2 técnicos para JARI;
5. zelar pelo sigilo e uso das senhas registradas e mantidas pelos próprios operadores do MUNICÍPIO; pelo acesso aos sistemas informatizados denominados de Sistema Estadual



- Integrado de Infrações de Trânsito - SIT, Sistema de Controle de Acesso – SCA e Sistema  
GID-Consultas, necessários à execução deste termo de convênio, bem como com relação  
às demais informações que lhe forem disponibilizadas em razão do presente termo de  
convênio, sendo vedado o uso compartilhado das senhas;
6. lavrar autos de infrações de trânsito por incursão em tipos infracionais da competência do  
DETRAN/RS, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal n.º 9.503/97 e no presente  
instrumento, adotando as demais providências cabíveis, sempre que, possuindo agente de  
trânsito, flagrar a prática de atos infracionais no território do MUNICÍPIO;
  7. incluir no Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito – SIT, o Auto de Infração de  
Trânsito, devidamente homologado, julgado consistente, em prazo hábil que permita a  
emissão da Notificação do Auto de Infração de Trânsito em até 30 (trinta) dias,  
independente de ter havido ou não a abordagem, lavrados em talonários de papel,  
talonários eletrônicos, assim como os pertinentes às infrações comprovadas por meio de  
aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais, reações químicas ou quaisquer outros  
meios tecnologicamente disponíveis, constando apenas uma infração por auto de  
infração, de modo que seja possível a indexação;
  8. registrar no SIT, para fins de controle, os autos de infrações de trânsito julgados  
inconsistentes ou lançados fora do prazo definido na alínea “2.1.7” desta Cláusula;
  9. cadastrar e operacionalizar no SIT, requerimentos virtualizados, defesas de autuações e  
recursos administrativos, visando ao processamento e controle de prazos, o  
acompanhamento à movimentação dos processos, quantificação, suspensões, baixas  
administrativas e judiciais;
  10. proceder à análise, decisão e respectiva restituição integral de valores das multas de sua  
competência, nos casos a que fizerem jus os proprietários de veículos autuados;
  11. cancelar/baixar/anular, suspender, reativar e reprocessar autos de infração de trânsito de  
sua competência, em face de decisão administrativa ou judicial;
  12. acessar mensalmente no SIT, o arquivo contendo a discriminação dos autos de infrações  
de trânsito de sua competência e retirados de cobrança, desvinculados pelo DETRAN/RS  
dos veículos autuados, para que o MUNICÍPIO possa adotar as providências legais;
  13. coletar os dados estatísticos atinentes aos acidentes de trânsito, disponibilizando-os ao  
DETRAN/RS, em cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Nacional n.º  
9.503/97, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS;
  14. utilizar os Sistemas Informatizados do DETRAN/RS exclusivamente para consultas e a  
execução do presente termo de convênio;
  15. acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do  
presente instrumento, visando à sua plena realização;
  16. executar o objeto conforme o estabelecido neste Termo de Convênio e respectivo Plano  
de Trabalho;



17. comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do termo de convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo DETRAN/RS;
18. caso seja necessário e de interesse do Município, este deverá contratar o serviço de tunelamento com a Procergs – trocadoc, para troca de arquivos;
19. cadastrar os dados das CNHs recolhidas para posterior envio ao DETRAN/RS;
20. atender as solicitações de diligência em prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de não comprometer a instrução e julgamento dos processos de defesa e recurso.
21. registrar no SIT quando realizado o pagamento direto ao MUNICÍPIO das multas cobradas em Dívida Ativa e realizar diretamente o repasse do FUNSET ao DENATRAN.

Pelo presente instrumento, o Município declara ter conhecimento do Plano de Trabalho e Termo de Convênio n.º **004/2019**, manifestando total e irrestrita adesão aos termos do instrumento de Convênio, assumindo, expressamente, o compromisso de fiel cumprimento dos encargos e condições estabelecidas, declarando-se de pleno acordo com as respectivas disposições do Termo de Convênio n.º **004/2019**, respectivo Plano de Trabalho e alterações instituídas por meio de Termo Aditivo que venham a ser produzidas entre DETRAN/RS, SSP e BRIGADA MILITAR.

\_\_\_\_\_, RS, \_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura do Prefeito Municipal.

Para preenchimento pelo DETRAN/RS:

Autorizo a adesão do município.

Em \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Diretor-Geral do DETRAN/RS.

Cadastro FPE n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.



15